

FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 419518

Frota Oceânica e Amazônica S/A, CNPJ nº 33.478.009/0001-61, NIRE nº 15300016916, Edital de Convocação. Ficam os Srs. Acionistas da empresa Frota Oceânica e Amazônica S/A, convidados a comparecerem na sede social, sito a Av. Presidente Vargas, nº 112, Bairro do Comércio, Belém, Estado do Pará, no dia 20 de agosto de 2.012, às 14h:00min, para, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) reeleição dos Membros do Conselho de Administração; b) reeleição dos Membros da Diretoria e c) Assuntos de ordem geral. Belém, 10 de agosto de 2.012,

José Carlos Fragoço Pires
Presidente do Conselho de Administração

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PREÇO BAIXO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420185

A empresa **Comercial de Gêneros Alimentícios Preço Baixo Ltda.**, localizada na Rodovia BR-316 km-08 nº1171, bairro- Levilândia, Sob a inscrição do CNPJ: 07.443.925/0001-56 e inscrição estadual nº 152469540. Vêm através de esta comunicar o extravio do lacre nº 159993 referentes à impressora com marca de fabricação BEMATECH, com nº de série: BE050769200007013381 ECF: 08. Conforme o relato do boletim de ocorrência policial nº: 00028/2012-005682-6.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420387
RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Fixa as instruções gerais para a consulta às eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia da 9ª Região – Pará.

O **Conselho Regional de Economia da 9ª Região – Pará**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411/51 e suas alterações, pelo Decreto nº 31.794/52, e de acordo com o que foi deliberado na 5ª Sessão Plenária Ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de junho de 2012, CONSIDERANDO a necessidade de democratizar o processo de escolha dos dirigentes do CORECON-PA; CONSIDERANDO que, não obstante a escolha dos terços anuais fazer-se mediante consulta direta aos associados, o Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos formalmente pelos representantes assim eleitos; CONSIDERANDO que nenhum dispositivo legal ou regulamentar impede a consulta aos associados sobre o nome do Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA simultaneamente à eleição do terço relativa a cada exercício; CONSIDERANDO o que dispõe o item 14 e o subitem 14.1 do Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Legislação do Economista, atualizado pela Resolução COFECON nº 1.804/2008; CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 14 do Regimento Interno do CORECON-PA; CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Plenário do CORECON-PA de respeitar a manifestação majoritária dos associados, na consulta a ser realizada juntamente com a escolha do terço relativo ao exercício;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento anexo a esta Resolução, que regerá o processo de consulta aos economistas regularmente inscritos no Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Pará, relativamente ao preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 30 de julho de 2012.

Econ. **ANTONIO XIMENES BARROS**
Presidente do CORECON-PA.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2012
NORMAS GERAIS SOBRE O PROCESSO DE CONSULTA
CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO, ALCANCE E OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento versa sobre as instruções gerais que regerão o processo de aferição das preferências eleitorais dos economistas, quanto ao preenchimento dos cargos de direção do Conselho Regional de Economia da 9ª Região – Pará, com referência ao exercício de 2013.

Art. 2º A consulta abrangerá a indicação para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA.

Art. 3º O caráter da consulta tende à informalidade, obedecendo tão-somente a estas normas gerais e, no que couber e não for incompatível, às normas eleitorais em vigor, editadas pelo COFECON.

Parágrafo único. Os votos colhidos na consulta terão o caráter de intenção de voto e indicação da preferência dos economistas, caso as eleições para o preenchimento daqueles cargos fossem diretas.

CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 4º Para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA só poderão ser votados os conselheiros efetivos que se encontram no exercício do mandato, e os candidatos ao preenchimento dos cargos de conselheiros efetivos para a renovação do terço do CORECON-PA.

Art. 5º Só poderão ser votados aqueles que preencherem os requisitos necessários ao exercício da Presidência e Vice-Presidência do CORECON-PA (§1º, art.8º, da Lei nº 1.411/51),

considerando-se nulos os votos dados aos candidatos que não estejam nessa condição.

Art. 6º Poderão votar na Consulta todos os economistas aptos a votar nas eleições para renovação do terço do CORECON-PA, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2012.

Art. 7º Cada economista poderá votar em uma única chapa para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA.

Art. 8º Os nomes indicados para Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA, sendo do terço a ser renovado, só poderão ser homologados se o respectivo terço for eleito.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Art. 9º O registro de chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA será feito mediante requerimento dirigido ao CORECON-PA, devidamente assinado por seus componentes, contendo os nomes dos candidatos com a indicação dos cargos a concorrer em igual número ao de cargos a preencher, com os respectivos números de inscrição no CORECON, e o endereço oficial onde poderá ser localizado.

Art. 10 Um mesmo candidato não poderá figurar em mais de uma chapa de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA, independente do cargo a concorrer.

Art. 11 O requerimento, em 02 (duas) vias, será entregue na Secretaria do CORECON-PA em dias úteis e horário normal de expediente, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o CORECON-PA recibo nas duas vias, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 12 A substituição de qualquer membro de chapa inscrita em decorrência de renúncia somente será aceita até 24 horas antes do término do prazo para registro de chapas.

Art. 13 O prazo para inscrição de chapa de Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA inicia-se no dia 11 de agosto de 2012 e encerra-se às 17:00 horas do dia 09 de setembro de 2012, todavia por tratar-se de dia não útil será considerado como prazo final para o encerramento de registro de chapas o primeiro dia útil que anteceder.

Art. 14 As inscrições de chapas que forem protocoladas após o encerramento do prazo não serão consideradas válidas para concorrer ao processo de escolha.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 15 A votação para os cargos de que trata o art. 2º deste Regulamento será feita simultaneamente com a eleição para a renovação do terço do CORECON-PA, no dia 29 de outubro de 2012 e a apuração e proclamação dos indicados, imediatamente após o cumprimento de todas as formalidades daquela eleição.

Art. 16 A simultaneidade a que se refere o artigo anterior abrangerá o aproveitamento das mesas eleitorais, listas de votantes e escrutinadores do processo eleitoral do terço, executando-se as urnas, cédulas eleitorais e respectivas atas de votação e apuração, que serão próprias.

Art. 17 A intenção de voto para preenchimento dos cargos previstos no art. 2º deste Regulamento será feita em uma única cédula.

Art. 18 A cédula referente à Consulta é própria e deverá conter o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CORECON-PA.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O resultado da consulta deverá ser homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - Pará, importando no reconhecimento expresso deste acerca da tendência manifestada pelos economistas, quanto ao preenchimento dos cargos de direção do Conselho.

Art. 20 A aferição da preferência aqui regulamentada não está sujeita a verificação de quórum dos votantes, constituindo-se num compromisso de cada conselheiro, em relação a seus pares, o acatamento e a homologação do resultado da consulta.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário. Belém, 30 de julho de 2012.

Econ. **ANTONIO XIMENES BARROS**
Presidente do CORECON-PA.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 9ª REGIÃO – PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420388**EDITAL Nº 005/2012 -**
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.537, de 19/06/78, e do Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, atualizado pela Resolução do Conselho Federal de Economia nº 1865/2011, faço saber que no dia 29 (vinte e nove) de outubro do ano de dois mil e doze, com início às 12:00 horas e término às 18:00 horas, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-PA e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, da seguinte forma: a) 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes do CORECON-PA, com mandato de 3 (três) anos: 2013, 2014 e 2015; b) 1 (hum) Delegado Eleitor Efetivo e 1 (hum) Delegado Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON. O prazo para registro de chapas no CORECON-PA será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a esta publicação e encerrando-se às 17:00 horas do dia 09 de setembro de 2012, todavia por tratar-se de dia não útil será considerado como prazo final para o encerramento de registro

de chapas o primeiro dia útil que anteceder (Parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução COFECON nº 1865/2011). O registro da(s) chapa(s) será feito de acordo com o Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, a ser efetuado na sede deste Conselho, localizada na Rua Jerônimo Pimentel, 918 – Umarizal, no horário de 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, quites com as suas anuidades até a data da realização do pleito, bem como os remidos no CORECON-PA, mediante voto pessoal e secreto, não sendo permitido o voto por meio de procuração. No ato da votação, deverá o economista exibir, junto à Mesa Eleitoral, documento hábil e com foto de identificação e assinar a folha de votação que obedecerá a ordem numérica dos registros no CORECON-PA. Haverá votação presencial e por correspondência, com base na deliberação do Plenário na sua 5ª Reunião Ordinária, adotada em 25 de junho de 2012 e a Resolução CORECON-PA nº 003/2012. Para o economista que optar pelo voto presencial, o local de votação será na sede do CORECON-PA, localizada na Rua Jerônimo Pimentel, 918 – Umarizal. O economista que optar pelo voto por correspondência deverá enviar seu voto em envelope padronizado, encaminhado previamente pelo CORECON-PA. Somente serão aceitos os votos encaminhados em envelopes padronizados, à Caixa Postal do CORECON-PA, postados na ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e recebidos até às 17:00 horas do dia 29 de outubro de 2012. Serão instaladas duas Mesas Eleitorais: 01 (uma) para voto presencial e 01 (uma) para voto por correspondência. Os trabalhos de apuração serão realizados no dia 29 de outubro de 2012, nas dependências da sede do CORECON-PA, situada na Rua Jerônimo Pimentel, 918 – Umarizal, imediatamente após encerrado o período de votação e após a retirada final dos votos na caixa postal mantida pelo CORECON-PA junto à ECT às 17:00 horas. Em consonância com a Resolução CORECON-PA nº 004/2012, fica designada a Comissão Eleitoral para 2012, constituída pelos Economistas Paulo Sérgio Teixeira (Presidente), Antônio de Pádua Rodrigues Filho e Sávio de Jesus Tourinho da Cunha, como titulares, e Eula Nara Rodrigues, como suplente, para coordenar e dar execução ao processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos no Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. A primeira reunião da Comissão Eleitoral de análise e julgamento do(s) registro(s) de chapa(s) inscrita(s), em conjunto com seus respectivos candidatos, será realizada no dia 11 de setembro de 2012, às 16 horas, na sede do CORECON-PA, situada na Rua Jerônimo Pimentel, 918 – Umarizal, em conformidade com o Capítulo 6.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista. Belém, 10 de agosto de 2012.

Econ. **ANTONIO XIMENES BARROS**
Presidente do CORECON-PA

CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420769

A CASABRANCA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 83382150/0001-34 torna público que solicitou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a **Licença Ambiental de Operação – LO** para atividade de Exploração e Envase de Água Mineral das Fontes Aparecida e Nazaré, no município de Benevides - PA, sob o número de Processo 2012/0000015779, em 29/05/2012.

PERFAL IND. DE ESQUADRIAS COM. E SERVIÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420772

RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO- LO da empresa PERFAL IND. DE ESQUADRIAS COM. E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ nº 04.379.001/0003-01 torna público que RECEBEU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ananindeua – SEMA/ANANIN a LO nº 0125/2012 para a atividade de comércio de esquadrias de alumínio, vidros, espelhos, telhas de fibra de carbono e acessórios, com endereço BR 316 Km 02 Pass. Santa Maria nº 12 Bairro GuanabaraAnanindeua/PA, através do processo nº 00239/2012-DGA.

FRIZO E FRISSE LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420508

A Empresa FRIZO E FRISSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.203.006/0001-42, localizada na Rod. PA-150, km 93, Bairro Industrial, Jacundá – PA, torna público que requereu junto à SEMATUR, Licença de Operação para atividade de Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada.

COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 420528

COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA, CNPJ 15.295.694/0001-09, I.E. 15.127.623-4, localizada à Rod. BR 010, N° 520, Km 1481, Vila Bela Vista, CEP 68633-000, município de Dom Eliseu – PA, torna público que protocolou junto à SEMA/PA, em 01/02/2011 os PCAs – Projeto de Controle Ambiental, das Fazendas Deus é Bom I e II, respectivamente sob os números de protocolos: 2011/2208 e 2011/2206.

